



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.276, DE 2026

(Do Sr. Helio Lopes)

Dispõe sobre a redução da carga tributária incidente sobre a importação de armas de fogo destinadas a militares e profissionais de segurança pública, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 404/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº de 2026
(Do Senhor Helio Lopes)

Dispõe sobre a redução da carga tributária incidente sobre a importação de armas de fogo destinadas a militares e profissionais de segurança pública, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reduzida a zero a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre pistolas, revólveres e demais armas de fogo de uso permitido ou restrito destinadas à aquisição por:

- I – militares das Forças Armadas;
- II – integrantes dos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal;
- III – guardas municipais;
- IV – agentes de segurança institucional;
- V – policiais legislativos.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei aplica-se exclusivamente aos agentes em atividade ou aposentados e aos militares da ativa, reserva remunerada e reformados, desde que legalmente autorizados à aquisição e à posse de arma de fogo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º As aquisições realizadas com fundamento nesta Lei deverão observar:

- I – registro obrigatório da arma nos sistemas oficiais de controle;
- II – comprovação funcional do adquirente;
- III – rastreabilidade do armamento;
- IV – observância das normas do Comando do Exército e da Polícia Federal.



Art. 4º O Poder Executivo regulamentará os limites quantitativos, os procedimentos operacionais e os mecanismos de fiscalização necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade fortalecer a capacidade operacional dos profissionais responsáveis pela defesa da sociedade brasileira, mediante redução da carga tributária incidente sobre a importação de armamentos destinados a militares e agentes de segurança pública.

Os integrantes das Forças Armadas e das instituições de segurança pública exercem atividades de elevado risco, frequentemente expostos à criminalidade organizada, ao narcotráfico e à crescente sofisticação bélica de facções criminosas. Nesse cenário, torna-se necessário garantir melhores condições para que esses profissionais tenham acesso a equipamentos modernos, confiáveis e tecnologicamente atualizados.

A elevada carga tributária atualmente incidente sobre armas de fogo importadas representa obstáculo relevante à modernização do equipamento individual dos agentes estatais responsáveis pela preservação da ordem pública e pela defesa nacional.

A proposta busca reconhecer a importância estratégica desses profissionais para a estabilidade institucional do país, valorizando aqueles que diariamente colocam suas vidas em risco em defesa da população brasileira.

Além disso, a medida contribui para ampliar a liberdade de escolha técnica dos agentes públicos, permitindo acesso a plataformas internacionais amplamente utilizadas por forças de segurança de diversos países, especialmente em situações nas quais inexistam equivalentes nacionais compatíveis com as necessidades operacionais específicas.



Importante destacar que a presente proposição não promove flexibilização indiscriminada para aquisição de armas de fogo pela população em geral, mas estabelece política tributária específica voltada exclusivamente aos agentes públicos legalmente autorizados e submetidos aos sistemas oficiais de controle e fiscalização.

A proposta também preserva os mecanismos de rastreabilidade e controle estatal do armamento, observando integralmente a legislação vigente e as competências institucionais dos órgãos de fiscalização.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida de valorização das forças de segurança, fortalecimento institucional do Estado e aprimoramento das condições operacionais dos profissionais incumbidos da proteção da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2026.

Deputado HELIO LOPES
PL - RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO. ADCT DE 1988

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/constad/1988/constituicao.adct-1988-5outubro-1988-322234-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO